



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

APROVADO POR:

Uraninópolis

EM 16 / 09 / 2018

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI 02/2018

“Dispões sobre a Concessão de Diárias de Viagem para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal de Guidoival/MG, e contém outras disposições”.

Art. 1º - O vereador ou o servidor da Câmara Municipal de Guidoival que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, fará jus ao pagamento de diárias ou ao reembolso de suas despesas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos:

- I – participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II – participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III – participação em reuniões que versem sobre assuntos de interesse da Câmara ou do Município;
- IV – participação em solenidades e eventos cívicos;
- V – resolução de assuntos de interesse da Câmara.

Art. 3º - As diárias de viagem serão, em regra, pagas antecipadamente, observados os procedimentos previstos nesta Lei.

§1º - Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estada por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Lei, o pagamento de diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente ou em sua totalidade.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta lei, a serem efetuados após o retorno do Vereador.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento

§1º - Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor de diária completa, descrito no Anexo I desta Lei.

§2º - A diária será devida metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 5º - No caso de deslocamento previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, que não exija pernoite fora do Município, mas que se enquadre em um dos casos listados no artigo 2º, o interessado poderá pleitear o pagamento de suas despesas através de um dos seguintes meios:

I – concessão antecipada de uma ajuda de custo, cujo valor será equivalente à metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Lei; ou

II – restituição das despesas que fizer, apresentando os respectivos comprovantes, após seu retorno, cujo valor não ultrapassará a metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Lei

Parágrafo único. Aplicam-se às hipóteses deste artigo as exigências contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei

Art. 6º - O pagamento de diárias a Vereadores dependerá de aprovação prévia do Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, nos termos do Anexo II.

§1º - O requerimento de que trata o caput deverá indicar o nome completo e o cargo ou função requerente, o motivo ou objeto da viagem, o local de destino, o período de duração de viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos, deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§2º - O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas e discriminará as demais despesas a serem pagas pela Câmara (art. 11), com a estimativa dos respectivos valores.

Art. 7º - O pagamento de diárias ao Presidente fica condicionado apenas à apresentação, à Contabilidade da Câmara, de uma requisição de pagamento, indicando as informações previstas no art. 6º, §1º, nos termos do Anexo III

Art. 8º - O pagamento de diárias a servidores da Câmara será solicitado pelo interessado, mediante requerimento, elaborado nos termos do Anexo IV e dependerá de autorização prévia do Presidente.

Art. 9º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização, e quitada através de nota de empenho, contendo a especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e a data da autorização. A dotação orçamentária será a de acordo com o aprovado pelo lei orçamentaria anual

Art. 10 – A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 – Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora

II – as despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, placa do veículo e o nome



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com

FONE / FAX: (32) 3578-1405

do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular.

III – as despesas com táxi se for o caso, serem contratadas diretamente pela Câmara

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara, para ressarcimento ao favorecido, quando for o caso, ao máximo até o terceiro dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo atuar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 12 – Todo aquele que receber diárias da Câmara deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis após seu regresso

Parágrafo único. O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objeto da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, podendo ser elaborado nos termos do anexo V

Art. 13 – Todo aquele que receber diárias para viagens nos casos dos incisos I e II do artigo 2º deverá apresentar a Câmara o respectivo certificado ou comprovante de participação ao evento declarado, no prazo de 30 (trinta) dias após seu regresso

Art. 14 – Quando o favorecido deixar de apresentar, com prazos previstos nesta Lei, o relatório de viagem ou o comprovante de participação, quando devido, ou apresentá-los com erro ou incompletos, será notificado pelo Presidente da Câmara para suprir a falta no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser-lhe exigida a devolução dos valores recebidos.

§1º - A não apresentação do certificado de participação poderá ser justificados em virtude de eventual atraso na sua emissão pela entidade promotora do evento ou curso, podendo-se prorrogar o prazo para sua apresentação, até o máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno do favorecido.

§2º - É vedada a concessão e o pagamento de novas diárias para servidores ou vereadores que se encontrem em atraso em relação à apresentação de relatórios e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

comprovantes de viagens anteriores, até que seja sanada a irregularidade ou até que haja o ressarcimento dos valores recebidos à Câmara.

§3º - A Câmara exigirá do favorecido a devolução dos valores de diárias recebidas, quando aquele, mesmo depois de ser notificado nos termos deste artigo, persistir na irregularidade.

§4º - A devolução de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de desconto, pela Câmara, do valor equivalente ao subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias

§1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto ao caput.

§2º - Aplicam-se, nos casos previstos neste artigo, o disposto no §4º do artigo anterior.

Art. 16 – Ficam estabelecidos para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I (Quadro de Diárias) desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante

Parágrafo único. Os valores consignados no Quadro de Diárias (Anexo I) poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, pelo INPC/IBGE ou IGP-M.

Art. 17 – A Câmara deverá manter um controle de todas as viagens e deslocamentos feitos por vereadores e servidores, quando haja pagamento de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, registrando as datas, horários, distâncias percorridas, destinos e objetivos, dentre outras informações úteis para atestar a existência do interesse público e o respeito ao princípio da publicidade e moralidade, em casa caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDO VAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Art. 18 - Fixa-se o limite máximo anual os gastos por cada vereador ou servidor a importância equivalente a 4 (quatro) subsídios ou remunerações mensais, conforme o caso.

Art. 19 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro de Diárias

II – Modelo I – Formulário de requerimento de diárias para vereador

III – Modelo 2 – Formulário de requerimento de diárias para o Presidente

IV – Modelo 3 – Formulário de requerimento de diárias para o Servidor

V – Modelo 4 – Relatório de Viagem

Art. 20 – Caberá a Contabilidade da Câmara fazer o registro das viagens com pagamento de diárias ou ajuda de custo, e o controle da apresentação de documentos exigidos, informando ao Presidente o descumprimento de prazos e outras eventuais irregularidades

Art. 21 – Revoga-se a Resolução nº 01/2013, como também, quaisquer outros dispositivos em contrário.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Anexo I Quadro de Diárias

Em atendimento ao disposto no art. 14 da presente Lei, considera-se para as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guidoival, os seguintes valores:

Diária Completa	Capitais	Presidente da Câmara	R\$350,00
		Vereador	R\$350,00
		Servidor	* R\$350,00
	Grandes Centros	Presidente da Câmara	R\$300,00
		Vereador	R\$300,00
		Servidor	R\$300,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	R\$250,00
		Vereador	R\$250,00
		Servidor	R\$250,00

Grandes centros: cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes

Cidades de médio e pequeno porte: cidades com menos de 100.00 (cem mil) habitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Anexo II Requerimento de Vereador (Modelo 1)

Requerimento de Diárias para Vereador
Requeiro ao Presidente da Câmara, autorização para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Guidoival, com finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias.
Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório das atividades exercidas fora do município, e ainda entregar o certificado de participação no evento, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido.

Dados do Autor e da Viagem
Autor:
Cargo/Função:
Motivo/Objeto da Viagem:
Local de Destino:

Evento/Curso:
Entidade Promotora:
Período de Duração:
Temas:

Duração Prevista da Viagem		Despesas Solicitadas	
Saída	Data:	Valor:	
	Hora:	Diárias:	
Chegada (Retorno)	Data:	Total de Despesas:	
	Hora:		
Data do Pedido: / /			
Assinatura do Requerente:		Observações:	

Encaminhamento	
A Contabilidade em: ___ / ___ / _____	Recibo do Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Anexo III Requisição do Presidente (Modelo 2)

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE
Requisito ao Serviço de Contabilidade da Câmara que providencie o pagamento, em meu favor, do valor abaixo discriminado, a título de pagamento de diárias e outras despesas, para a realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Guidoival, com finalidade especificada. Declaro, para os devidos fins, que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório de que deverei das atividades exercidas fora do Município, e ainda entregar o certificado de participação, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido.

Dados do Autor da Viagem
Autor:
Cargo/Função:
Motivo/Objeto da Viagem:
Local de Destino:

Evento/Curso:
Entidade Promotora:
Período de Duração:
Temas:

Duração Prevista da Viagem		Despesas Solicitadas	
Saída	Data:	Valor:	
	Hora:	Diárias:	
Chegada (Retorno)	Data:	Total de Despesas:	
	Hora:		
Data do Pedido:			

Assinatura do Requerente:	Observações:
---------------------------	--------------

Encaminhamento	
A Contabilidade:	Recibo do Responsável:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com

FONE / FAX: (32) 3578-1405

Anexo IV

Formulário de requerimento de diárias para o Servidor (Modelo 3)

Requerimento de Diárias para Vereador
Requeiro ao Presidente da Câmara, autorização para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Guidoival, com finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias.
Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório das atividades exercidas fora do município, e ainda entregar o certificado de participação no evento, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido.

Dados do Autor e da Viagem
Autor:
Cargo/Função:
Motivo/Objeto da Viagem:
Local de Destino:

Evento/Curso:
Entidade Promotora:
Período de Duração:
Temas:

Duração Prevista da Viagem		Despesas Solicitadas	
Saída	Data:	Valor:	
	Hora:	Diárias:	
Chegada (Retorno)	Data:	Total de Despesas:	
	Hora:		
Data do Pedido: / /			
Assinatura do Requerente:		Observações:	

Encaminhamento	
À Contabilidade em: ___ / ___ / ____	Recibo do Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Anexo V

Relatório de Viagem (Modelo 4)

Relatório de Viagem

Dados do Favorecido da Viagem	
Favorecido:	
Cargo/Função:	Local de Destino:
Motivo da Viagem ou Evento que participou:	
Objetivos Pretendidos:	
Assuntos tratados e resultados alcançados:	

Atividades Exercidas Fora do Município		
Data:	Hora:	Atividade:
Observações:		

Deslocamento	
Saída:	Data:
	Hora:
Chegada (retorno):	Data:
	Hora:
Meio de Transporte:	

Demonstrativo de Despesas	
Descrição:	Valor:
Diárias:	
Hospedagem:	
Deslocamento:	
Total de Despesas:	

Certificado de Participação	
É devido (se sim - em caso de eventos e cursos - ou não)? () Sim / () Não	
Está sendo apresentado? () Sim / () Não	
Em caso de negativo, por quê?	

Data do Relatório: / /	Considerações:
Assinatura do Favorecido:	

[Handwritten marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Justificativa ao Projeto de Lei nº 02/2018

Autoria da Proposição: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guidoival, Minas Gerais.

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guidoival e dá outras providências.


Tal iniciativa, visa revogar a Resolução anterior que instituiu a concessão das referidas diárias através da Resolução nº 01/2013, adequando as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

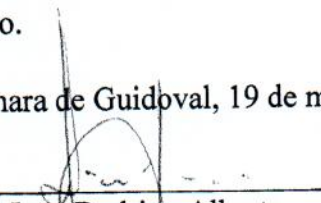
Cumprе salientar que o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, é que: "...a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de 'Diárias de viagem', previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário".

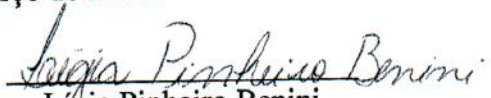
Esse formato de indenização equipara as despesas com critérios razoáveis, impedindo abusos entre várias despesas para mesmo destino, Da forma como disposta, a regulamentação previne excessos e desvios de finalidade de qualquer natureza, dada a legislação que ora se pretende implantar.

Diante de todo o exposto, a Mesa Diretora conta com os nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário da Câmara de Guidoival, 19 de março de 2018.


Eváldo Ribeiro Lopes
Presidente


João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente


Lígia Pinheiro Benini
Secretária

Mesa Diretora – Biênio 2017/2018
Câmara Municipal de Guidoival

PARECER JURÍDICO ao PL nº 02/2018

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 02/2018 de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei - PL nº. 01/201, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores tendo como objetivo a regulamentação da concessão das diárias aos servidores e vereadores da Câmara de Guidoal e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Da Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antes de adentrarmos no mérito deste parecer jurídico, cumpre destacar que o referido Projeto de Lei está em tramitação nesta Casa Legislativa por orientação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, através do Ofício nº 08/2018, no qual recomenda à Câmara de Guidoal adequar a atual regulamentação das diárias mediante Lei Municipal sendo que o conteúdo está atualizado e adequado à concessão das diárias.

Quanto à Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Casa de Leis do Município, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Observa-se, igualmente, que a matéria pode ser de iniciativa do da Mesa Diretora da Câmara de

Vereadores. Deste modo, quanto à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 02/2018.

Da dotação orçamentária

Considerando que dotação orçamentária foi devidamente indicada na proposição foi devidamente apresentada, opina pela sua regularidade, ressalvado a apresentação do parecer contábil.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2018 sendo lei ordinária será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

Das Comissões Permanentes

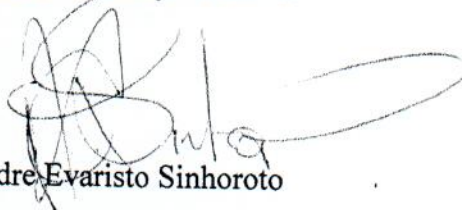
Cumpre dizer que a proposição deve submeter-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição. Como a matéria envolve dispêndio de ordem financeira, torna-se necessário o parecer contábil.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j. é pelo parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 19 de março de 2018.



Alexandre Evaristo Senhoroto

Assessor Jurídico

PARECER contábil ao PL nº 02/2018

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 02/2018, que dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal de Guidoal/MG.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - PL nº. 02/2018, que trata da concessão de diárias de viagem para os vereadores e servidores do Poder Legislativo.

É o sucinto relatório.

Trata-se de despesas, já incluída no orçamento anual, que já vem sendo executada, através de resolução da mesa da câmara, que agora a pedido do Ministério Público, vai ter força de lei.

Diante do exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 01/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 22/03/2018

LUCIANO

OLIVEIRA:741

37387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2018.03.22
08:36:28 -03'00'

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

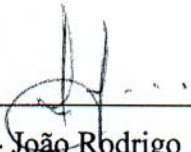
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)


Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 02/2018 da Lavra do Poder Legislativo “Dispões sobre a Concessão de Diárias de Viagem para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal de Guidoival/MG, e contém outras disposições”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 22 de março de 2018.



Presidente- João Rodrigo Alberto



Membro- Cláudio Henrique Vieira

Membro- Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (C L J R)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 02/2018 da Lavra do Poder Legislativo “Dispões sobre a Concessão de Diárias de Viagem para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal de Guidoival/MG, e contém outras disposições”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 19 de março de 2018.

Presidente- Cláudio Henrique Vieira

Membro- Lígia Pinheiro Benini

Membro- Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (C. S. P. M.)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 02/2018 da Lavra do Poder Legislativo “Dispões sobre a Concessão de Diárias de Viagem para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal de Guidoival/MG, e contém outras disposições”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 19 de março de 2018.

Presidente- Lígia Pinheiro Benini

Membro- Ricardo Pereira da Fonseca

Membro- Cláudio Henrique Vieira